



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 06, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991

Inclui nas normas de proteção ambiental os cursos d'água que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 05 de novembro de 1991, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 17 A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com acréscimo e alterações dos seguintes dispositivos:

"Art. 168. (...)

(...)

XV - o Córrego do Bairro da Terra Nova;

XVI - o Rio Capivari.

(...)

"Art. 172. Somente após prévio tratamento, realizado pelo interessado, sob as penas da lei, poderão ser despejados resíduos industriais nos seguintes cursos d'água:

I - Rio Jundiaí;

II - Rio Guapeva;

III - Rio Jundiaí-Mirim;

IV - Córrego do Moisés e seus afluentes;

V - Córrego do Bairro Terra Nova;

VI - Córrego do Bairro Santa Clara;

VII - Rio Capivari;

VIII - Rio Caxambu."



(Emenda à LOJ nº 06 - fls. 02)

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiá, em seis de novembro de mil novecentos e noventa e um (06.11.1991).

A MESA

ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

[Signature]  
JULIO ANHOLON,  
1º Secretário.

[Signature]  
BENEDETO CARDOSO DE LIMA,  
2º Secretário.